



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 039/2017 – CONSAD, de 21 de setembro de 2017.**

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PGTIC/UFRN) e altera o Art. 2º da Resolução nº 056/2011-CONSAD, de 15 de dezembro de 2011, e o Art.10 da Resolução nº 016/2017-CONSAD, de 04 de maio de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração – CONSAD, com fundamento nas atribuições que lhe confere o Artigo 17, inciso XII do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2010 a 2019) da UFRN, que tem como dos seus objetivos aperfeiçoar a gestão universitária, consolidando o processo de planejamento e avaliação e dos sistemas de informação, com tecnologia de última geração, para que atendam às áreas administrativa, acadêmica e de recursos humanos, com eficiência, eficácia e efetividade;

CONSIDERANDO o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (2016 a 2017) da UFRN que tem como finalidade definir o planejamento das ações de TIC alinhadas aos objetivos institucionais da UFRN;

CONSIDERANDO o Plano de Gestão (2015 a 2019) da UFRN que traça como um dos eixos programáticos a gestão eficiente, participativa e transparente, envolvendo os segmentos que compõem a universidade, e ampliando o diálogo na busca da modernização dos processos, para garantir maior agilidade e eficiência, e do fortalecimento dos mecanismos de transparência;

CONSIDERANDO as recomendações constantes no Guia de Governança do TIC v 2.0 que sugere um modelo referencial de governança de TIC elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SETIC/MP);

CONSIDERANDO as recomendações constantes na Portaria nº 19, de 29 de maio de 2017, que dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISP;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem diretrizes, princípios, objetivos, estrutura de governança de TI, alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 38500:2009 que trata da governança corporativa de tecnologia da informação e às boas práticas do Control Objectives for Information and Related Technology (Cobit);

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.057868/2017-40,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as normas constantes desta Resolução, que regulamentam a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PGTIC/UFRN).

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, transmitir, fazer uso e disseminar informações;

II - Governança de TIC : sistema pelo qual o uso atual e futuro da TIC é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento do uso da TIC para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar os planos, incluída a estratégia e as políticas de uso da TIC dentro da organização;

III - Gestão de TIC : é a atividade responsável pelo planejamento , desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC em consonância com a direção definida pela função de governança a fim de atingir os objetivos institucionais;

IV - Unidade Gestora de Solução de TIC: unidade organizacional responsável pelo estabelecimento e orientação de processos de trabalho, requisitos e níveis de serviço de TIC na instituição; e

V - Partes Interessadas: Qualquer indivíduo, grupo ou unidade que possa afetar, ser afetado ou ter a percepção de que será afetado por uma decisão ou atividade na área de TIC. São partes interessadas: a sociedade, a alta administração da UFRN, os representantes das unidades organizacionais (administrativa, acadêmica, financeira, pessoal, dentre outras), os gestores de TIC e os usuários dos serviços de TIC.

**Art. 3º** A PGTIC/UFRN tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso da TIC com as estratégias institucionais, observados os seguintes objetivos:

I - garantir que o uso da TIC contribua para a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade, tendo como base o alinhamento estratégico, a gestão de riscos, a gestão de recursos e a mensuração do desempenho;

II - prover mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão de TIC;

III - estabelecer diretrizes para o planejamento e a organização da TIC, bem como para atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TIC; e

IV - definir papéis e responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TIC.

**Art. 4º** A Governança de TIC no âmbito da UFRN deve orientar-se por princípios fundamentais que regem a Administração Pública Federal, bem como pelos seguintes princípios:

I - as estruturas, planos, projetos e serviços no escopo da Governança e Gestão de TIC , deverão ser desenvolvidos observando -se as necessidades das partes interessadas no uso de TIC, alinhadas aos objetivos da instituição;

II - a Governança de TIC deve ser implantada tendo como base o papel estratégico da TIC para contribuir , de maneira eficaz , com a sustentação dos processos e serviços públicos da instituição e com a viabilização de novas estratégias;

III - as ações relacionadas à Governança de TIC deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento do desempenho , permitindo que a função de governança possa lidar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TIC da organização, realizando benefícios com otimização de custos e riscos;

IV - o desempenho, os custos, riscos e resultados das ações empreendidas pela área de TIC deverão ser reportados à alta administração da instituição e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados , provendo transparência à aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TIC e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;

V - os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TIC deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados;

VI - as práticas de Governança de TIC deverão contribuir para que as ações de TIC estejam em conformidade com obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis.

**Art. 5º** As ações de Governança de TIC da UFRN observarão as seguintes diretrizes:

I - coordenação centralizada e integração entre as unidades organizacionais usuárias e de TIC por meio de diálogo permanente e adoção de linguagem comum, buscando inclusive a identificação de oportunidades alavancadas pelo uso da TIC;

II - inclusão, nos planos da UFRN, de objetivos institucionais específicos para TIC, alinhados às estratégias da instituição;

III - elaboração de planos de TIC que contemplem objetivos de médio e de longo prazo, bem como prioridades e iniciativas de curto prazo, de forma alinhada aos planos e às prioridades institucionais;

IV - elaboração de indicadores e metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para a instituição;

V - desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais, necessárias ao exercício pleno de todas as atribuições dos servidores da área de TIC, de acordo com as necessidades evidenciadas pelos planos e prioridades institucionais;

VI - ampla participação das unidades organizacionais na elaboração dos planos de TIC, além da transparência na execução destes planos; e

VII - avaliação periódica sobre a conformidade dos procedimentos e estruturas de TIC com a legislação, com normas internas e com as melhores práticas internacionalmente reconhecidas.

**Parágrafo único.** As ações de TIC decorrentes da aplicação das diretrizes previstas neste artigo serão coordenadas pela Superintendência de Informática (SINFO), Unidade gestora de solução de TIC da UFRN.

**Art. 6º** A contratação de bens e serviços de infraestrutura de TIC observará as seguintes diretrizes:

I - planejamento da contratação de soluções contemplando itens como aquisição, implantação, treinamento, suporte, operação, manutenção e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;

II - integração e alinhamento das contratações de infraestrutura de TIC aos planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços; e

III - estabelecimento, quando couber, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviço.

**Art. 7º** Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), órgão Colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, para efeito do disposto nesta Resolução, além das competências que já lhe foram atribuídas pela Resolução nº 056/2011, de 15 de dezembro de 2011:

I - coordenar a formulação de propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TIC;

II - coordenar a elaboração dos planos e a definição dos indicadores de desempenho de TIC, bem como a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos;

III - elaborar proposta de alocação dos recursos orçamentários destinados à TIC;

IV - elaborar as demandas que tratem do provimento de novas soluções de TIC de natureza institucional, para alocação dos recursos destinados à TIC, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TIC;

V - medir o desempenho, os custos, riscos e resultados das ações empreendidas e comunicar propiciando amplo acesso e divulgação das informações;

VI - contribuir para que as ações de TIC cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis;

VII- submeter periodicamente ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, estabelecido pela Resolução nº 016/2017-CONSAD, de 04 de maio de 2017, as propostas de melhorias e ajustes julgados necessários, informações consolidadas sobre a governança, gestão e do uso de TIC na UFRN, em especial sobre:

a) a execução dos planos e das ações institucionais relativos a TIC;

b) a evolução dos indicadores de desempenho de TIC;

c) o tratamento de riscos relacionados a TIC;

d) a capacidade e a disponibilidade de recursos de TIC;

e) resultados de auditorias de TIC a que se submeterem às unidades da UFRN;

**Art. 8º** Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFRN, para efeito do disposto nesta Resolução, além das competências que já lhe foram atribuídas pela Resolução nº 016/2017-CONSAD, de 04 de maio de 2017:

I - aprovar propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TIC;

II - aprovar os planos estratégicos e táticos e os indicadores de desempenho de TIC;

III - aprovar as demandas para provimento de novas soluções de TIC de natureza institucional, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TIC;

IV - acompanhar, periodicamente, a execução dos planos estratégicos e táticos de TIC, a evolução dos indicadores de desempenho de TIC e outras informações relativas ao provimento, à gestão e ao uso de TIC na UFRN, de modo a reavaliar prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias;

V - analisar as medidas de transparência, comunicação e conformidade apreendidas pelo CGTIC;

VI - analisar outros assuntos inerentes à área de TIC, ainda que não especificados neste artigo, desde que determinados por autoridade competente.

**Art. 9º** Fica alterado o Art. 10 da Resolução nº 016/2017-CONSAD, de 04 de maio de 2017, com a inclusão das competências estabelecidas no Art. 8º desta Resolução.

**Art. 10.** Fica alterado o Art. 2º da Resolução nº 056/2011-CONSAD, de 15 de dezembro de 2011, com a inclusão das competências estabelecidas no Art. 7º desta Resolução.

**Art. 11.** Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Administração - CONSAD.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 21 de setembro de 2017.

Ângela Maria Paiva Cruz  
**REITORA**